



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº: 422/2011

Seropédica, 26 de Dezembro de 2011.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA PARA O
EXERCÍCIO DE 2012.**

A Câmara dos Vereadores do Município de Seropédica aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Seção I

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita de R\$ 117.297.587,02 (Cento de dezessete milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e dois centavos) e fixa a Despesa, no mesmo valor, do Município de Seropédica, para o exercício de 2012, abrangendo o orçamento referente aos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive empresas instituídas e mantidas pelo Poder Público.

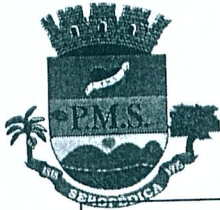
Capítulo II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas em igual importância.

Parágrafo Único – O Orçamento Geral do Município de Seropédica – RJ, incluindo Administrações Indiretas, para o exercício de 2012, estima a Receita em **R\$ 117.297.587,02 (cento e dezessete milhões, duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e dois centavos)** e fixa Despesas em igual valor, excluindo as deduções previstas em Lei.

Art. 3º - As receitas de Administração Direta e dos Fundos com exceção do SEROPREVI, a serem realizadas mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, apresentam os seguintes desdobramentos:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
GABINETE DO PREFEITO

DESCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS	
RECEITAS CORRENTES	117.204.958,83
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	19.771.436,30
RECEITAS DE CONTRIBUÇÕES	2.840.779,70
RECEITA PATRIMÔNIAL	1.293.429,50
RECEITA INDUSTRIAL	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	91.822.013,33
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.477.300,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.650.000,00
RECEITA DE CAPITAL	92.628,19
ALIENAÇÃO DE BENS E IMOVÉIS	3.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	89.628,19
TOTAL PREVISTO	117.297.587,02
DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	-8.891.210,55
FPM	-4.157.210,55
ITR	-4.000,00
DESONERAÇÃO DE ICMS	-18.000,00
ICMS	-4.000.000,00
IPVA	-600.000,00
IPI	-112.000,00
RECEITAS INCLUINDO AS DEDUÇÕES P/ FUNDEB	2.606.929,50
SEROPREV	2.606.929,50
RECEITAS DO SEROPREV	2.606.929,50
I- RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	727.000,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL ATIVO / CIVIL	10.000,00
CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS	15.000,00
CONTRIBUIÇÕES DAS PENSIONISTAS	2.000,00
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO	710.000,00
II- REMUNERAÇÕES DOS INVESTIMENTOS RPPS	229.929,50
REMUNERAÇÃO DOS INVEST. RENDA VARIÁVEL	100.000,00
REMUNERAÇÃO DOS INVEST. FUNDOS IMOBILIÁRIOS	5.000,00
OUTRAS RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	124.929,50
III- Indenizações Restituições	0,00
COMPENSAÇÕES ENTRE RGPS E O RPPS	0,00
III- RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA	1.650.000,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR ATIVO	1.201.000,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR INATIVO	44.000,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PENSIONISTA	5.000,00



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
GABINETE DO PREFEITO

CONTRIBUIÇÃO DE REGIME DE PARC. DE DÉBITOS

400.000,00

**DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR UNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA E INDIRETA**

DESCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS	
GASTOS DA PREFEITURA	82.324.344,64
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	19.259.113,33
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	418.000,00
FUNDO MUNI. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	50.500,00
SEROPREVI	2.204.418,50
CÂMARA	3.950.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	100.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	100.000,00
TOTAL DAS DESPESAS FIXADA NO MUNICÍPIO (ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA)	108.406.376,47

Art. 4º - As despesas da Administração Direta a serem realizadas segundo as discriminações dos anexos, apresentam sua composição por função e por órgão, conforme os seguintes desdobramentos:

Código	Especificação	Total Fixado
01	LEGISLATIVA	3.950.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	14.913.774,50
06	SEGURANÇA PÚBLICA	828.600,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.280.025,50
09	PREVIDÊNCIA	2.204.418,50
10	SAÚDE	21.586.113,33
11	TRABALHO	41.000,00
12	EDUCAÇÃO	45.866.233,64
13	CULTURA	336.800,00
15	URBANISMO	13.454.911,00
16	HABITAÇÃO	166.000,00
17	SANEAMENTO	43.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	347.700,00
20	AGRICULTURA	271.400,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	5.500,00
26	TRANSPORTES	1.950.100,00
27	DESPORTO E LAZER	160.800,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00
		108.406.376,47



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
GABINETE DO PREFEITO

B – DESPESA POR ORGÃO

Seção II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
01.02.000	GABINETE DO VICE PREFEITO	194.500,00
01.03.000	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	622.500,00
01.04.000	SECRETARIA DE GOVERNO	2.780.500,00
01.05.000	SEC. ORÇAMENTO, GESTÃO IND. COMÉRCIO	470.000,00
01.06.000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.444.574,50
01.07.000	SECRETARIA DE FINANÇAS	3.780.000,00
01.08.000	SEC. DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS E URBANISMO	6.781.711,00
01.09.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	45.866.233,64
01.10.000	SECRETARIA DE SAÚDE	2.200.000,00
01.11.000	SEC. DE AGRICULTURA, PESCA E AGRONEGÓCIOS	439.700,00
01.13.000	SEC. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	11.073.100,00
01.14.000	SEC. DE SUPRIMENTOS E MATERIAL	1.160.000,00
01.15.000	SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA	920.425,50
01.17.000	SEC. DE ESPORTE E LASER	540.500,00
01.19.000	SECRETARIA DE MAEIO AMBIENTE	430.400,00
01.21.000	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	240.800,00
01.25.000	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	617.300,00
01.26.000	GABINETE DO PREFEITO	368.000,00
01.27.000	SECRETARIA DA RECEITA	565.500,00
01.28.000	SEC. DE SEGURANÇA MUNICIPAL	828.600,00
01.90.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00
02.01.000	CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA	3.950.000,00
05.22.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	19.259.113,33
07.23.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	418.000,00
09.24.000	FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	50.500,00
11.25.000	SEROPREV – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	2.204.418,50
12.01.000	FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - FUCONMAS	100.000,00
14.01.000	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FUMHABS	100.000,00
Total		108.406.376,47



ATUALIZAÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar o orçamento municipal de forma a obter o equilíbrio da gestão financeira.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar o orçamento municipal, às modificações que vierem a ocorrer na política econômica do país e nas finanças do Município.

§ 1º - O Poder Executivo poderá atualizar em agosto de 2012, os valores constantes desta Lei, com base de índice oficial de inflação acumulada publicada pela Fundação Getúlio Vargas de Janeiro a Julho de 2011, levando em consideração o comportamento da receita.

Art. 7º - Ficam criadas as contas de dedução da receita (9721.01.01.00, 9721.01.02.00, 9721.01.03.00, 9722.01.01, 9722.01.02.00, 9722.01.03.00) de caráter contábil do Município e as respectivas contrapartidas.

§ 1º - As respectivas contas servem para manter o equilíbrio orçamentário nas unidades gestoras e deverão ser utilizadas em contrapartida as transferências extra-orçamentárias.

§ 2º - Os valores transferidos serão os permitidos e estabelecidos constitucionalmente de forma a garantir a operacionalização da UGS.

Seção III

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Suplementares no decorrer do exercício de 2012. Mediante transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias até o limite de 30% (trinta por cento) do total Receita do orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º - Excluem-se desse limite, os créditos destinados a suprir insuficiência das dotações destinadas a pessoal, obrigações patronais de qualquer natureza, encargos sociais, inativos e pensionistas, assim como as contas vinculadas, convênios de toda a espécie, FUNDEB,



Transferências do Ministério da Saúde, Câmara Municipal e o excesso de arrecadação apurado no período.

§ 2º - O índice deste artigo será acrescido no total de créditos suplementares abertos no exercício.

§ 3º - Acresce o repasse do Poder Executivo para o Poder Legislativo que será de 7% na forma da Emenda Constitucional nº 58. Caso o valor de R\$ 3.950.000,00 (três milhões, novecentos e cinquenta mil reais) estimado no orçamento seja inferior ao percentual de 7%, o mesmo deve ser automaticamente acrescido a diferença até o total do percentual respectivo (7%).

Seção IV

Das Disposições Gerais

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar por Lei, uma programação financeira de desembolso para exercício de 2012.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Lei à abertura de crédito Adicional Especial, para atender as despesas referentes a execução de programas e de obras com dotações derivadas de convênios ou Operações de créditos.

Art. 11º - Fica o Poder executivo autorizado a realizar operações de créditos por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário Financeiro do Município.

Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a inclusão da Receita de Alienação de Bens Imóveis, conforme parágrafo 3º Art. 7º da Lei 4320/64.

Parágrafo único - A programação será fixada através de contas trimestrais ou a critério do Poder Executivo para assegurar em tempo útil a soma dos recursos necessários e suficientes à execução do Programa Anual de trabalho de cada uma das Unidades Orçamentárias

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar normas e procedimentos na execução do orçamento de forma a obter o equilíbrio na Gestão Financeira.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14º - Fica o Poder Executivo a tomar medidas necessárias para, em virtude de alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da administração direta e de entidades da administração indireta, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, às modificações administrativas ocorridas, inclusive, criando Unidades

Orçamentárias, Programas de Trabalho e Elementos de Despesa, necessárias e redistribuição dos saldos de dotações, observando o princípio do equilíbrio orçamentário.

Art. 15º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.
Revogadas as disposições em contrário.

Alcir Fernando Martinazzo
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

ED.: 734 DE: 28.12.11

JORNAL: Atual

PÁGINA: A-1